PORTARIA Nº 73, DE 18 DE MAIO DE 2.021.

O Vereador **FÁBIO BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 §1 Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009 e Lei Complementar n° 252, de 07 de Maio de 2021

CONSIDERANDO o oficio 201/SERRAPREV/2020 datado de 05/11/2020; e Requerimento dos Servidores Celso Roberto Vieira, Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva e Selma de Siqueira datado de 18/11/2020.

Considerando que foi constatado ascensão funcional através do Relatório Final da Comissão de sindicância investigativa instituída pela Portaria 11/2020, datado de 01/03/2021.

Considerando que relativamente à ascensão funcional, forma de provimento que contraria o art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Considerando que é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. STF. Plenário. Aprovada em 08/04/2015 (Info 780).

Considerando que o STF julgou o Mandado de Segurança 26.1167-0/DF que tratou de ascensão funcional anulada pelo TCU após 10 anos, concedeu a ordem por considerar que a anulação tardia ofende o princípio da segurança jurídica. A fluência de tão longo período de tempo terminou, no caso concreto, consolidando justas expectativas no espírito da servidora aposentada e também incutindo nela a confiança da plena regularidade dos atos estatais praticados, não se justificando romper abruptamente a situação de estabilidade consolidada temporalmente, entre o agente estatal e o Poder Público, não sendo razoável não se considerar os princípios de segurança jurídica, da Razoabilidade e da Proporcionalidade, caracterizada a boa-fé da servidora;

Considerando a Lei Complementar n° 252, de 07 de Maio de 2021, que altera dispositivos e anexos da Lei complementar nº 143 de 29/09/2009.

RESOLVE:

Art.1º - Revogar todos os atos, que concedeu ascensão funcional de cargo, ao servidor **CELSO ROBERTO VIEIRA**, portador do RG nº 565.185-SSP/MT, nomeado pelo Decreto nº 01/91 no Cargo **Técnico em Contabilidade**, de provimento efetivo, criado pela Lei Municipal nº 606/90, de 16 de Outubro de 1990, mediante aprovação em concurso público, realizado em 17/12/1990 e homologado na mesma data, tomando posse e prestando compromisso de desempenhar a contento suas funções, em **07/01/1991,** revogando os atos abaixo:

<table>
<tr><th colspan="3">ENQUADRAMENTO</th></tr>
<tr><th>DATA</th><th>ATO</th><th>HISTÓRICO</th></tr>
<tr><td>04/03/2004</td><td>DECRETO
Nº 097/2004</td><td>PROCEDER REENQUADRAMENTO, a partir de 04/03/2004, de acordo com a Lei Municipal nº 2.122/2004 de 02 de março de 2004 dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Tangará da Serra.
FORMULÁRIO DE REENQRADAMENTO FUNCIONAL SERVIDOR EFETIVO
<table>
<tr><td colspan="2">NOME: CELSO ROBERTO VIEIRA</td></tr>
<tr><td>CARGO ATUAL:
Técnico em Contabilidade</td><td>DATA DE ADMISSÃO:
14/01/1988</td></tr>
<tr><td colspan="2">TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS: 5.893</td></tr>
</table>
REENQUADRAMENTO
<table>
<tr><td colspan="4">CARGO:
ANALISTA LEGISLATIVO DE NIVEL ESPECIALIZADO (ALS)</td></tr>
<tr><td colspan="2">FUNÇÃO: TESOUREIRO</td><td>CLASSE: E</td><td>REF: 1</td></tr>
<tr><td colspan="4">FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</td></tr>
<tr><td>LEI:2.122</td><td>ART:13</td><td>§:6º</td><td>INC:</td></tr>
<tr><td>Observação:</td><td colspan="3"></td></tr>
</table></td></tr>
</table>

17/01/2005	PORTARIA Nº 04/2005	Promover o Servidor Celso Roberto Vieira, cargo efetivo de Analista Legislativo de Nível Superior, na Função de Tesoureiro, **classe E-01**, para **Classe E-02**, conforme estabelecem o Art. 22 §1º da Lei nº 2.122 de 02 de Março de 2.004.
16/01/2006	PORTARIA Nº 04/2006	Promover o Servidor Celso Roberto Vieira, cargo efetivo de Analista Legislativo de Nível Superior, na Função de Tesoureiro, **classe E-02**, para **Classe E-03**, conforme estabelecem o Art. 22 §1º da Lei nº 2.122 de 02 de Março de 2.004.
08/01/2007	PORTARIA Nº 02/2007	Promover o Servidor Celso Roberto Vieira, cargo efetivo de Analista Legislativo de Nível Superior, na Função de Tesoureiro, **classe E-03**, para **Classe E-04**, conforme estabelecem o Art. 22 §1º da Lei nº 2.122 de 02 de Março de 2.004.
14/01/2008	PORTARIA Nº 06/2008	Promover o Servidor Celso Roberto Vieira, cargo efetivo de Analista Legislativo de Nível Superior, **classe E-04**, para **Classe E-05**, conforme estabelecem o Art. 22 §1º da Lei nº 2.122 de 02 de Março de 2.004
15/01/2009	PORTARIA Nº 009/2009	Promover o Servidor Celso Roberto Vieira, cargo efetivo de Analista Legislativo de Nível Superior, **classe E-05**, para **Classe E-06**, conforme estabelecem o Art. 22 §1º da Lei nº 2.122 de 02 de Março de 2.004.
15/12/2009	DECRETO Nº 375/2009	PROCEDER REENQUADRAMENTO, à partir de 15/12/2009, de acordo com a Lei complementar Municipal nº 143/2009 de 29 de Setembro de 2009 dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Tangará da Serra. **FORMULÁRIO DE REENQRADAMENTO FUNCIONAL SERVIDOR EFETIVO** NOME: **CELSO ROBERTO VIEIRA** CARGO ATUAL: **ANALISATA LEGISLATIVO DE NIVEL** / DATA DE ADMISSÃO: **14/01/1988**

<table>
<tr>
<td></td>
<td></td>
<td>
<table>
<tr><td colspan="2">ESPECIALIZADO (ALS)</td><td></td></tr>
<tr><td>FUNÇÃO: TESOUREIRO</td><td>CLASSE: E</td><td>REF:06</td></tr>
<tr><td colspan="3">FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei 2122/2009 e posteriores (revogada</td></tr>
<tr><td>Observação:</td><td colspan="2">Vencimento R$ (3.882,24)</td></tr>
</table>
REENQUADRAMENTO NORMAL
<table>
<tr><td colspan="2">CARGO:TESOUREIRO</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">FUNÇÃO: TESOUREIRO</td><td>CLASSE:D</td><td>REF:07</td></tr>
<tr><td colspan="4">FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</td></tr>
<tr><td>LEI: Lei Complementar Nº 143/2009</td><td>ART:8º</td><td>Inciso XVI</td><td>Anexo:VII</td></tr>
<tr><td>Observação:</td><td colspan="3">Vencimento R$ (3.898,47)</td></tr>
</table>
REENQUADRAMENTO – COM ESPECIALIZAÇÃO
<table>
<tr><td colspan="2">CARGO: TESOUREIRO</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">FUNÇÃO:
TESOUREIRO</td><td>CLASSE:E</td><td>REF:01</td></tr>
<tr><td colspan="4">FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</td></tr>
<tr><td>LEI: Lei Complementar Nº 143/2009</td><td>ART:21</td><td>§1º</td><td>Anexo:
VII E X</td></tr>
<tr><td>Observação:</td><td colspan="3">Vencimento (R$4.796,06) O Servidor já faz jus a elevação de classe pela conclusão da especialização latu sensu documentação anexa ao processo de reequadramento.</td></tr>
</table>
</td>
</tr>
<tr>
<td>14/06/2017</td>
<td>PORTARIA Nº 28/2017</td>
<td>Conceder as progressões do Servidor CELSO ROBERTO VIEIRA, Grupo ocupacional Técnico Legislativo TL cargo efetivo, de TESOUREIRO classe E-01, para Classe E-06, conforme estabelece o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009, referente as suas progressões anuais não requeridas nos anuênios de 14/01/2012 a 14/01/2017.</td>
</tr>
<tr>
<td>15/01/2018</td>
<td>PORTARIA Nº 07/2018</td>
<td>Conceder a progressão de uma referência ao Servidor CELSO ROBERTO VIEIRA, Grupo ocupacional Técnico Legislativo TL cargo efetivo, de TESOUREIRO classe E-06, para Classe E-07, conforme estabelece o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009, referente progressão do anuênio de 14/01/2017 a 13/01/2018.</td>
</tr>
</table>

16/01/2019	PORTARIA Nº 04/2019	Conceder a progressão de uma referência ao Servidor **CELSO ROBERTO VIEIRA**, Grupo ocupacional Técnico Legislativo TL cargo efetivo, **de TESOUREIRO classe E-07**, para **Classe E-08**, conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009,** referente progressão do anuênio de 14/01/2018 a 13/01/2019.
13/01/2020	PORTARIA Nº 02/2020	Conceder a progressão de uma referência ao Servidor **CELSO ROBERTO VIEIRA**, Grupo ocupacional Técnico Legislativo TL cargo efetivo, **de TESOUREIRO classe E-08**, para **Classe E-09**, conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009,** referente progressão do anuênio de 14/01/2019 a 13/01/2020.

Art. 2º O servidor de que trata o caput ao artigo anterior permanecerá no cargo de origem de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE,** conforme aprovação em Concurso Público Municipal homologado pelo Poder Legislativo em 17/12/1990, nomeado através do Decreto n° 01/1991, cargo criado pela Lei Municipal nº 606/1990, de 16 de Outubro de 1990, revogando as portarias de ascensão e enquadramento em classe e nível acima especificadas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, 45º aniversário de emancipação político-administrativa.

FABIO BRITO
Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.